



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE MINEIRO - NARC



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 003/2004
Processo COPAM Nº: 00144/2000/002/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA**
Empreendimento: Pesquisa Mineral de Granito Classe: IA
Atividade: Amostragem de grande volume e lavra experimental de granito
Endereço: Fazenda Bananal
Localização: Zona Rural
Município: Campanário/MG
Consultoria Ambiental: Consultores Autônomos
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO P/ PESQUISA MINERAL** Validade: 1 (um) ano

A empresa em referência requereu Licença de Operação para Pesquisa Mineral do seu empreendimento de lavra experimental de granito, com o objetivo de produção de rochas ornamentais, situado na Fazenda Bananal, Zona Rural de Campanário/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

A empresa apresentou Guia de Utilização emitida pelo DNPM para 6.000 m³ de granito, com prazo de validade de um ano, a partir da expedição da Licença ambiental.

Anexou Autorização para Exploração Florestal emitida pelo IEF com vencimento em 11/05/2004, motivo pelo qual **recomendamos seja incluída como condicionante a apresentação de nova APEF no prazo de 90 (noventa dias).**

O Parecer Técnico de fls. 93/94 informa que os estudos apresentados abordam a situação ambiental do local onde será instalado o empreendimento, bem como os prováveis impactos ambientais. Ainda, informa que as medidas de controle propostas são satisfatórias para subsidiar a concessão da Licença. Sugere a concessão da Licença Operação para Pesquisa Mineral com as condicionantes relacionadas no Anexo I, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Cabe ressaltar que caso seja necessário o uso de recursos hídricos, que seja apresentada a outorga do IGAM antes da captação/ derivação do mesmo.

Diante do exposto, somos pela **CONCESSÃO** da Licença de Operação para Pesquisa Mineral, atendidas as condicionantes do Anexo ao Parecer Técnico, bem como a condicionante acrescida por este Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

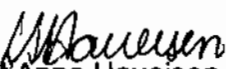
WAK



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental emitido pela FEAM.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 29 de novembro de 2004.


Luciana Sant Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514



ANEXO I

CONDICIONANTE

1- Apresentar autorização do IEF para exploração florestal

PRAZO: 90 (noventa) dias